



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP
CEP: 12.180-000 - Fone: (12) 3677.9700

PROJETO DE LEI Nº 918 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

LIDO
EM 18/11/2019
PRESIDENTE

"Institui Gratificação por Exercício de Função Especial (GEFE) para os motoristas que desempenham suas funções no transporte de pacientes para hospitais de referencia na cidade de São Paulo e outros."

A Senhora **Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, Gratificação por Exercício de Função Especial (GEFE) para os servidores que ocupam o cargo de motorista, designados para exercer suas funções no transporte de pacientes para hospitais de referencias das cidades abaixo discriminadas
São Paulo, Campinas, Guarulhos, Jundiaí, Sorocaba., São Bernardo.

§ 1º - A gratificação mencionada no *caput* do **art.1º**, será paga ao servidor ocupante do cargo de motorista designado para o transporte de saúde e importa no equivalente a 30% (trinta por cento por cento) do vencimento básico do cargo de motorista, da seguinte forma.

I – integral quando este fizer 10 ou mais viagens a qualquer uma destas cidades somadas durante o mês de competência.

II – Parcial na condição de 3% para cada viagem realizada no mês de competência.

§ 2º - A gratificação somente será paga quando o motorista estiver exercendo suas funções no transporte no setor de saúde exclusivo de pacientes para hospitais e clinicas das cidades acima descritas, cessando seu pagamento no momento em que o servidor deixar de atuar nas atividades por qualquer motivo, inclusive licenças, férias ou afastamento de qualquer ordem.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta lei integrará a base de cálculo da remuneração das férias regulamentares.

Art. 2º - A gratificação citada nesta lei não será incorporada ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

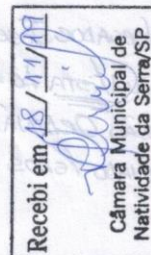
Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, 18 de novembro de 2019.

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 03/03/2020

PRESIDENTE

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal



vix. Jcso